

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****LEI Nº 3.393, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025****LEI Nº 3.393, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT, para o Quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal/88, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na forma dos seguintes anexos:

**I** - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**II** - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**III** - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e,

**IV** - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 2º** O PPA-Quadriênio-2026-2029, é o instrumento governamental que define as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas através das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

**II** - Unidade Responsável: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

**III** - Estratégia: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2026 a 2029, com fundamento nas demandas da população;

**IV** - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**V** - Indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

**VI** - Meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

**Art. 4º** As ações governamentais consolidadas por programas, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** As prioridades da Administração Pública Municipal, em cada exercício, serão expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício com a finalidade de compatibilização entre as peças orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em con-

formidade com a previsão anual de receitas respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 7º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão, alteração ou revisão das ações neste Plano Plurianual se formalizará através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações para compatibilizá-las às modificações efetivas nas Leis Orçamentárias Anuais, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus objetivos.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme disposto na alínea "e", inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º-A.** Fica incluído no Anexo de Programas e Ações do Plano Plurianual para o período do Quadriênio 2026-2029, o seguinte programa finalístico da Câmara Municipal de Cáceres: **PROGRAMA: Assistência à Saúde Suplementar do Poder Legislativo Municipal.**

**OBJETIVO:** Implementar e gerir o auxílio-saúde destinado aos Vereadores e Servidores ativos da Câmara Municipal de Cáceres, visando a valorização profissional e a preservação da saúde física e mental dos agentes públicos.

**PÚBLICO-ALVO:** Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo.

**Art. 9º-B.** As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observada a disponibilidade financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)."

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 31 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**LEI Nº 3.392, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025****LEI Nº 3.392, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**"Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei: